



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo/SP

PROCESSO SEDS Nº 1639/2014

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ROMEIROS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO "RESTAURANTE POPULAR", INSTITUÍDO PELO DECRETO nº 45.547, DE 26 DEZEMBRO DE 2000

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 69122893/0001-44, com sede na Rua Bela Cintra, 1032, nesta Capital, ora representada por seu Titular **ROGERIO HAMAM**, devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 57.293, de 31 de agosto de 2011, doravante denominada **SECRETARIA**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ROMEIROS DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.675.929/0001-34, sediado na Rua Norberto Lourenço Caetano, nº 100 – Jardim Manoel Francisco Limeira/SP – CEP 13.487-032, neste ato representado por seu presidente, Sr. Valdevino Vieira, portador do R.G. 8.642.535 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 848.546.428-15, domiciliado na **rua Nelson Ferraz da Silva, nº 270 – Jd. Novo Horizonte – Limeira-SP**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, celebram este convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes, com vista a propiciar à população carente alimentação de qualidade, a preços acessíveis, de acordo com o disposto no Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, que instituiu o "Restaurante Popular", alterado pelo Decreto nº 57.293, de 31 de agosto de 2011, e em conformidade com o plano de trabalho Anexo, que deste faz parte integrante, e resoluções expedidas pelo Secretário de Desenvolvimento Social.

§ 1º - O plano de trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, desde que a medida não implique em alteração do objeto do ajuste, mediante prévia autorização do titular da Pasta de Desenvolvimento Social, precedida da competente justificativa.

§ 2º - A modificação a que se reporta o § 1º desta cláusula se dará por meio de celebração de termo de aditamento.



PROCESSO SEDS Nº 1639/2014

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Constituem obrigações:

I - comuns aos partícipes:

- a) assegurar o regular funcionamento do "Restaurante Popular";
- b) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio;

II - da SECRETARIA:

- a) repassar à CONVENIADA os recursos ajustados neste convênio, destinados ao subsídio da refeição, adequação do imóvel e a aquisição de equipamentos, conforme detalhamento constante do plano de trabalho e cláusulas terceira e quarta;
- b) exigir da CONVENIADA a apresentação de prestação de contas na forma da cláusula quinta;
- c) realizar vistoria no imóvel oferecido pela CONVENIADA, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades do "Restaurante Popular";
- d) examinar os documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando a CONVENIADA nos aspectos técnicos relativos à correta execução do objeto deste ajuste;
- e) avaliar e aprovar o cardápio mensal fornecido pela CONVENIADA;
- f) avaliar e fiscalizar a execução do convênio;
- g) imprimir e conferir, a cada sete dias, o relatório a ser enviado pela CONVENIADA à SECRETARIA, por meio de sistema informatizado, que indicará a quantidade das refeições fornecidas na semana anterior;
- h) realizar pesquisas por amostragem, sem caráter restritivo, acerca do perfil dos usuários do "Restaurante Popular";
- i) viabilizar, em parceria com a Secretaria de Gestão Pública, a instalação de posto do Acesso São Paulo nas dependências do restaurante que possuir espaço físico adequado, aferido por equipe técnica indicada pela SECRETARIA, a ser instrumentalizada por meio de convênio entre a Secretaria de Gestão Pública e a CONVENIADA;
- j) viabilizar, em parceria com Instituições especializadas, capacitação dos usuários em atividades preferencialmente ligadas à área de Gastronomia, a ser instrumentalizada por meio de convênio entre a Instituição e a entidade conveniada;

III - da CONVENIADA:

- a) instalar, manter e administrar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o "Restaurante Popular", disponibilizando os recursos humanos necessários para



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo/SP

PROCESSO SEDS Nº 1639/2014

tanto, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros daí decorrentes;

b) disponibilizar o imóvel onde será instalado o "Restaurante Popular", procedendo às adequações físicas e efetuando as reformas que se mostrarem necessárias e pertinentes, obedecidas as condições previstas neste convênio e no plano de trabalho;

c) disponibilizar o mobiliário e utensílios relacionados no plano de trabalho, necessários ao funcionamento e atendimento dos usuários do "Restaurante Popular";

d) adquirir e instalar os bens relacionados no plano de trabalho, bem como iniciar o funcionamento do "Restaurante Popular" nos prazos e nas condições ali estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

e) elaborar cardápio mensal, observando o limite mínimo 400 calorias para o café da manhã e de 1.200 (mil e duzentas) calorias para o almoço, dentro de uma composição racional de nutrientes, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Social;

f) servir a refeição em local adequado, de acordo com as normas vigentes expedidas pela vigilância sanitária, em prato raso, com talheres de inox, copos e guardanapos descartáveis, em bandejas plásticas para refeições;

g) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços de restaurante em perfeitas condições de uso;

h) confeccionar e fornecer aos usuários os cartões magnéticos, que serão autenticados por leitor óptico, no ato do pagamento da refeição (café da manhã e almoço);

i) fornecer refeições (café da manhã) de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, de 07 horas a 09 horas, ou até o término da cota diária de refeições estabelecida no plano de trabalho, se este ocorrer anteriormente ao horário final aqui estipulado;

j) fornecer refeições (almoço) de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, a partir das 11 (onze) horas, até o término da cota diária de refeições estabelecida no plano de trabalho, sendo facultativa a abertura com até 30 (trinta) minutos de antecedência exclusivamente para atendimento prioritário, que deverá constar do plano de trabalho;

k) coletar, diariamente, aproximadamente 100 (cem) gramas de cada alimento pronto para ser servido, armazenando-os sob refrigeração pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, em embalagens plásticas próprias para amostragens, devidamente identificadas;

l) permitir, à entidade especializada indicada pela SECRETARIA, a análise das amostras mencionadas na alínea "k" deste inciso II, mediante testes laboratoriais microbiológicos e físico-químicos;

m) cobrar do usuário o valor estabelecido em resolução expedida pelo Secretário de Desenvolvimento Social;

n) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento das atividades que digam respeito ao "Restaurante Popular";

o) apresentar a competente prestação de contas à SECRETARIA, na forma da cláusula quinta;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo/SP

PROCESSO SEDS Nº 1639/2014

p) restituir, no caso de não utilização, de utilização parcial ou de aplicação indevida, os recursos recebidos ou remanescentes, conforme o caso, devidamente atualizados com base nos índices de remuneração da caderneta de poupança desde a data do repasse até o seu efetivo recolhimento junto à SECRETARIA, encaminhando a esta a respectiva guia de depósito, nos termos dos § 6º, do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

q) aplicar os recursos financeiros recebidos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, de acordo com o § 4º, do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo ao contido no § 5º do mesmo dispositivo legal;

r) arcar com todas as despesas decorrentes das atribuições a seu cargo, previstas nesta cláusula, com exceção do custo de adequação do imóvel, aquisição dos equipamentos relacionados no plano de trabalho e fornecimento de refeições, cujos valores serão transferidos pela SECRETARIA na forma das cláusulas terceira e quarta;

s) disponibilizar espaço no restaurante para instalação do posto do Acesso São Paulo, mediante atestado de compatibilidade e adequação, expedido por equipe técnica indicada pela SECRETARIA;

t) disponibilizar espaço e equipamentos, em horários que não prejudiquem o funcionamento do restaurante, para realização de atividades de capacitação dos usuários, preferencialmente aquelas ligadas à área de gastronomia, mediante atestado de compatibilidade e adequação, expedido por equipe técnica indicada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos e do Valor

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 527.680,00 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta reais), cabendo a CONVENIADA o aporte de xxxx (xxxxxx) e a SECRETARIA o repasse de R\$ 527.680,00 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta reais).

§ 1º - Os recursos a cargo da SECRETARIA serão empregados na seguinte forma:

1. 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados à adequação do imóvel, aquisição e instalação dos equipamentos da cozinha do "Restaurante Popular", no corrente exercício, obedecido o plano de trabalho;

2. R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais), destinados ao fornecimento de refeições (café da manhã) no exercício de 2014 e R\$ xxxx (xxxxxx) nos exercícios subsequentes;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo/SP

PROCESSO SEDS Nº 1639/2014

3. R\$ 120.960,00 (Cento e vinte mil, novecentos e sessenta reais), destinados ao fornecimento de refeições (almoço) no exercício de 2014 e R\$ xxxx (xxxx) nos exercícios subsequentes.

§ 2º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA à CONVENIADA serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 3º - Os recursos sob a responsabilidade da SECRETARIA onerarão as classificações do orçamento vigente e dotações próprias dos subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA

Do Repasse de Recursos

Os recursos serão repassados à CONVENIADA na seguinte forma:

I - os destinados à adequação do imóvel, aquisição e instalação dos equipamentos da cozinha do "Restaurante Popular" em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste convênio, em uma única parcela;

II - os destinados ao fornecimento de refeições nas condições abaixo:

a) para cada refeição (café da manhã/almoço) fornecida pela CONVENIADA será transferido o valor unitário estabelecido em resolução expedida pelo Secretário de Desenvolvimento Social, abatido o montante pago diretamente pelo usuário, de acordo com o plano de trabalho;

b) os recursos provenientes da SECRETARIA serão transferidos, semanalmente, obedecido o limite de refeições previsto no plano de trabalho, mediante a apresentação do relatório a que se reporta a alínea "g", do inciso II, da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas será encaminhada pela CONVENIADA de acordo com as instruções expedidas pela SECRETARIA que integram o plano de trabalho.

§ 1º - A apresentação da prestação de contas relativa aos recursos destinados às adequações do imóvel, aquisição e instalação dos equipamentos da cozinha se dará no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do recebimento dos respectivos recursos.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo/SP

PROCESSO SEDS Nº 1639/2014

§ 2º - A prestação de contas referente aos recursos destinados ao fornecimento de refeições ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação, por parte da CONVENIADA, de Carta Recibo, contendo o número de refeições servidas no período, revelado pelos cartões magnéticos disponibilizados aos usuários do "Restaurante Popular".

§ 3º - As prestações de contas serão juntadas aos autos do processo correspondente e serão examinadas pelo Núcleo de Finanças.

§ 4º - A SECRETARIA informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio será até 31/12/2014, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação da SECRETARIA e serão formalizadas por meio de termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido amigavelmente, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia efetivada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, procedendo-se ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA OITAVA

Da Inalienabilidade e Impenhorabilidade dos Bens

A CONVENIADA não poderá, durante o prazo de vigência deste convênio, alienar ou onerar, sob qualquer forma, os equipamentos adquiridos com os recursos oriundos deste convênio, respondendo pelo respectivo valor devidamente atualizado pelos índices de remuneração da caderneta de poupança.

Parágrafo único - Nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção por qualquer outro motivo do presente convênio ou, ainda, na hipótese de dissolução da CONVENIADA, os valores remanescentes, os equipamentos adquiridos e as



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo/SP

PROCESSO SEDS Nº 1639/2014

benefícios realizadas no imóvel com os recursos previstos na cláusula quarta, inciso I, serão transferidos ou indenizados à SECRETARIA se impossível a transferência física sem ocasionar maior prejuízo.

CLÁUSULA NONA

DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, observando-se, no período eleitoral, a vedação contida no artigo 73, inciso VI, alínea "b", da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas ao presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, 09 de setembro de 2014.


SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rogerio Hamam


CASA DE APOIO ROMEIROS NOSSA SENHORA APARECIDA - LIMEIRA
Valdevino Vieira

Testemunhas:

1.

Nome: PAULO CEZAR JUNQUEIRA MADICH
R.G.: 11.610.003-5
CPF: 054074319166

2.

Nome: WAGNER BARBOSA
R.G.: 10.839.104-8
CPF: 054.234.088173



SSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público: Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente:
Entidade Conveniada: Casa de Apoio Romeiros Nossa Senhora Aparecida
Parceiro:
Convênio N.º: PSEDS n.º 1639/2014
Objeto: Fornecimento de refeições por tipo subvenção nos termos do Decreto n.º 45.547/2000 e alterações posteriores.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTE e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomado, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 09 de SETEMBRO de 2014.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rogerio Hamam



CASA DE APOIO ROMEIROS NOSSA SENHORA APARECIDA
Valdevino Vieira



ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ROMEIROS DE NOSSA SENHORA APARECIDA.

Rua Norberto Lourenço Caetano 100

Jd. Manoel Francisco CEP 13487-032

Fone (19) 3445-7325 – (19) 3443-3304 E-mail casadeapoio@hotmail.com

Site: www.cara.org.com

CNPJ 05.675.929/0001-34 Insc. Isenta.

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ROMEIROS NOSSA
SENHORA APARECIDA**

PLANO DE TRABALHO

DO OBJETO

A conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do “Restaurante Popular”, criado pelo Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000 e alterações posteriores, mediante o fornecimento de refeições à população carente, que será efetuado pela **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ROMEIROS NOSSA SENHORA APARECIDA**, na forma deste Plano de Trabalho, das disposições do citado Decreto e de Resoluções do Secretário de Desenvolvimento Social, nº 12, de 13 de setembro de 2011 alterado pela Resolução SEDS nº 22, de 10 de outubro de 2012.

DAS METAS

- a) Adequação do imóvel, aquisição e instalação de equipamentos, mobiliário e utensílios, conforme memorial descritivo e relação anexa, que integra o presente;
- b) Fornecimento de **1.200 (um mil e duzentas)** refeições diárias, sendo no máximo **120 (cento e vinte)** destinadas às crianças e **1.080 (um mil e oitenta)** aos adultos, equilibradas e de boa qualidade, às pessoas carentes, adultos e/ou crianças, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no horário das 11 (onze) horas até o término da cota diária, ao preço de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**, deduzindo o valor de **R\$ 1,00 (um real)** pago pelo usuário, sendo que as crianças até 6 (seis) anos são isentas deste pagamento.

Obs.1: No caso de não haver o número máximo de crianças, as refeições poderão ser direcionadas aos adultos, desde que não ultrapasse a cota total diária.

Obs.2: O início dos trabalhos se dará com até 30 (trinta) minutos de antecedência exclusivamente para atendimento prioritário.



ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ROMEIROS DE NOSSA SENHORA APARECIDA.

Rua Norberto Lourenço Caetano 100

Jd. Manoel Francisco CEP 13487-032

Fone (19) 3445-7325 – (19) 3443-3304 E-mail casadeapoio@hotmail.com

Site: www.cara.org.com

CNPJ 05.675.929/0001-34 Insc. Isenta.

- c) Fornecimento **300 (trezentas)** refeições/café da manhã diários, equilibradas e de boa qualidade, às pessoas carentes, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no horário das 07 (sete) horas até 09 (nove) horas, ao preço de **R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos)**, deduzindo o valor de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)** pago pelo usuário, conforme fixado em Resolução do Sr. Secretário de Desenvolvimento Social nº 22 de 12 de outubro de 2.012.
- d) isponibilizar espaço no restaurante para a instalação de 01 (um) Posto do Acesso SP.
- e) Disponibilizar espaço e equipamentos para a realização de atividades de capacitação dos usuários, preferencialmente aquelas ligadas a área de gastronomia.

DA LOCALIZAÇÃO

O fornecimento das refeições para a execução do Programa “Restaurante Popular” será executado na **RUA TREZE DE MAIO Nº 527 – CENTRO - LIMEIRA.**

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste será até **31/12/2014**, contados a partir de sua assinatura.

DA EXECUÇÃO

- a) Da adequação do imóvel, compra e instalação de equipamentos, mobiliários e utensílios: da data da assinatura até **20/11/2014**.
- b) Do início do funcionamento do “Restaurante Popular”: **21/11/2014**.
Os parâmetros e critérios técnicos para a realização dos trabalhos estão estabelecidos no Manual de Boas Práticas e no POP – Procedimento Operacional Padronizado, disponibilizado pela Equipe Técnica da COSAN.
- c) As atividades de preparo das refeições serão executadas diretamente pela Entidade.



ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ROMEIROS DE NOSSA SENHORA APARECIDA.

Rua Norberto Lourenço Caetano 100

Jd. Manoel Francisco CEP 13487-032

Fone (19) 3445-7325 – (19) 3443-3304 E-mail casadeapoio@hotmail.com

Site: www.cara.org.com

CNPJ 05.675.929/0001-34 Insc. Isenta.

DOS DISPÊNDIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Social repassará à entidade conveniente recursos correspondentes a:

I) **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais), que serão aplicados na adequação do imóvel, compra e instalação de equipamentos, mobiliário e utensílios para a execução do objeto;

II- **R\$ 4,50** (Quatro reais e cinquenta centavos) por refeição fornecida, deduzida dessa importância o valor de R\$ 1,00 (um real) pago pelo usuário.

O valor da refeição consumida pelas crianças será repassado integralmente, correspondendo à **R\$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos) pela SEDS.

R\$ 1,30 (Hum real e trinta centavos) por café da manhã fornecido, deduzida dessa importância o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pago por todos os usuários.

DOS RECURSOS

Os recursos a serem desembolsados pela **SECRETARIA** compreendem a um repasse à **CONVENIADA** no importe de **R\$ 527.680,00** (Quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta reais), sendo **R\$ 527.680,00** (Quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta reais) para o exercício de **2014**.

DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se compromete a complementar a execução do objeto, com recursos próprios, se for o caso.

DA CONTRAPARTIDA

A entidade executará o preparo das refeições, a administração e Gestão da Unidade, disponibilizara integrantes da Entidade para o acompanhamento da distribuição das refeições, além do Gerente, que será o representante da Entidade presente diariamente na Unidade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A apresentação da prestação de contas relativa aos recursos destinados à aquisição e instalação dos equipamentos da cozinha se dará no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do recebimento dos respectivos recursos.
- b) A prestação de contas referente aos recursos destinados ao fornecimento de refeições ocorrerá semanalmente, mediante a apresentação por parte da **CONVENIADA**, de Carta Recibo, contendo o



ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ROMEIROS DE NOSSA SENHORA APARECIDA.

Rua Norberto Lourenço Caetano 100

Jd. Manoel Francisco CEP 13487-032

Fone (19) 3445-7325 – (19) 3443-3304 E-mail casadeapoio@hotmail.com

Site: www.cara.org.com

CNPJ 05.675.929/0001-34 Insc. Isenta.

número de refeições servidas no período, revelada pelos cartões magnéticos disponibilizados aos usuários do “Restaurante Popular”.

Limeira, 13 de agosto de 2014.



VALDEVINO VIEIRA
Diretor Presidente

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDS-022, de 05-09-2014

Constitui Grupo de Trabalho de estudo com a finalidade de implantação de Bonificação por Resultados - BR na Secretaria de Desenvolvimento Social

O Secretário Estadual de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com fundamento no Artigo 60, inciso I, alínea a, do Decreto 49.688 de 17-06-2005:

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Social coordena, formula e executa a Política de Assistência Social no Estado de São Paulo, através de Programas importantes como Programa Recomeço, Bom Prato, Viva Leite, construção de Centro de Convivência do Idoso e Centro Dia do Idoso, São Paulo Solidário, Renda Cidadã, Ação Jovem e outros Programas e Projetos prioritários de Governo.

Considerando que o cenário nacional em que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é uma política inovadora na gestão social e ao mesmo tempo desafiadora, pois o profissionalismo e a qualificação de seu quadro efetivo são pertinentes à atual gestão social no Estado de São Paulo e do Brasil.

Considerando que Secretarias de Estado de cunho social e de gestão possuem o Prêmio de Bonificação aos seus funcionários, abrangendo os servidores administrativos e técnicos, resolve:

Artigo 1º - Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar anteprojeto de lei complementar a fim de instituir a Bonificação por Resultados - BR, a ser paga aos servidores em efetivo exercício, decorrente do cumprimento de metas previstas, estabelecidas, visando à melhoria e ao aprimoramento da qualidade das ações de assistência social.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será constituído pelos servidores abaixo relacionados:

- I - Carlos Alberto Joaquim da Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- II - Gisliane Sinfonso da Costa do Departamento de Recursos Humanos;
- III - Alexandre Jose Angelo Filho da Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios;
- IV - Fernando César Ferreira Paiva da Coordenadoria de Ação Social;
- V - Tatiana Martins Coelho, da Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- VI - Maristela Turilli Fernandes da Silva - membro designada para Secretariar os trabalhos.

Artigo 3º - Vaniice Ferrão Lagonner representante do Grupo Setorial de Planejamento Operacional e Financeiro Público.

Artigo 4º - Ceme Sueden Junior da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Artigo 5º - Isabel Cristina Martin e Rosemarie Silva Gonçalves - da Coordenadoria de Planejamento Operacional e Financeiro Público.

Parágrafo Único - A coordenação do Grupo de Trabalho será realizada pelo Coordenador da Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Artigo 6º - O Grupo de Trabalho poderá convidar técnicos e especialistas para prestar esclarecimentos e contribuir na formulação das propostas.

Artigo 7º - O Grupo de Trabalho se reunirá semanalmente, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, convocada por seu Coordenador ou requerida pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único - Fica estabelecido prazo de 60 dias, contados da data da publicação desta portaria, para conclusão dos trabalhos.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SEDS-024, de 12-09-2014

Institui o Prêmio de Inovação Social e o Regulamento para sua Concessão

O Secretário de Desenvolvimento Social - SEDS, com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 60 do Decreto Estadual 49.688, de 17-06-2005.

Considerando a necessidade de reconhecer práticas bem sucedidas por parte das organizações da sociedade civil que atuam no Estado de São Paulo e beneficiadas com repasses de recursos financeiros desta Pasta, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Prêmio de Inovação Social, destinado exclusivamente às associações de assistência social, que são beneficiadas com repasses de recursos financeiros de forma direta (convênio) ou indireta (função a fundo), com finalidade de reconhecer a promoção e difusão de boas práticas.

Artigo 2º - Aprovo o Regulamento do Prêmio de Inovação Social, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, contendo prazos, critérios e premiação.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prêmio de Inovação Social

Regulamento

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo informa os procedimentos para a concessão do Prêmio de Inovação Social, que terá sua primeira edição realizada em 2014.

O Prêmio de Inovação Social consiste no reconhecimento público, promoção e difusão de práticas bem sucedidas, implementadas pelas organizações da sociedade civil atuantes mediante repasses diretos e indiretos da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, voltadas à inovação social com atuação no Estado de São Paulo.

Considera-se "inovação social" a implementação de novos métodos, modelos, processos, tecnologias, produtos e serviços ou de métodos, modelos, processos, tecnologias, produtos e serviços antigos porém implementados de forma inovadora, que induzam a função pública e inclusão social, geração de trabalho e renda e, sobretudo, promovam a qualidade de vida das pessoas contribuído para o trabalho de desenvolvimento social do Estado de São Paulo.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Regulamento é o reconhecimento público e a premiação de organizações da sociedade civil, beneficiadas com repasses diretos e indiretos da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, que apresentem práticas inovadoras que permitam melhorar as condições de vida de famílias e aumentem a capacidade de inserção social e produtiva dos indivíduos e que possam ser replicadas como referência em outras localidades do Estado de São Paulo.

1.2 O Prêmio de Inovação Social consiste na concessão de prêmios representados por Certificado de Reconhecimento de Inovação Social.

2. DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE PREMIAÇÃO, NATUREZA E ABRANGÊNCIA

2.1 A Coordenação e Execução do Prêmio de Inovação Social estão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo que designará um (a) Gestor (a) para coordenar todas as etapas e dar cumprimento ao Cronograma constante no item 9 deste Regulamento.

2.2 O Prêmio de Inovação Social tem caráter exclusivamente de dar visibilidade e valorização às ações de inovação social, não se vinculando a nenhuma modalidade de sorteio ou a qualquer exigência de pagamento pelos concorrentes, tampouco está condicionado à aquisição ou ao uso de quaisquer bens, direitos ou serviços.

2.3 O Prêmio de Inovação Social é de abrangência estadual exclusivamente para organizações da sociedade civil atuantes mediante repasses diretos e indiretos da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO, DAS CATEGORIAS E ÁREAS TEMÁTICAS

3.1 Podem concorrer ao Prêmio de Inovação Social todas as organizações da sociedade civil, beneficiadas com repasses

diretos e indiretos da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, que desenvolvem uma ou mais práticas, cada uma delas há mais de um ano, que caracterizem inovação social conforme disposto na introdução deste Regulamento.

3.1.1 As inscrições poderão ser realizadas a partir da sua data de abertura, por meio do preenchimento do Formulário de inscrição que será disponibilizado via e-mail pelas Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, cujas informações de contato encontram-se no ANEXO I.

3.2 O Prêmio de Inovação Social possui três categorias, serão consideradas válidas para efeito de seleção, julgamento e premiação, as ações de inovação social voltadas às seguintes categorias:

- a) Proteção Básica
- b) Proteção Especial de Média Complexidade
- c) Proteção Especial de Alta Complexidade

3.2.1 As categorias não limitam de forma alguma o público atendido pelos iniciativas de inovação social, como crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de extrema pobreza. Os projetos inscrites serão classificados pela categoria da iniciativa, independente do público atendido.

3.3 Cada prática deverá estar inscrita em apenas uma categoria. O número de práticas inscritas por categoria não é limitado, porém só será contemplada com o prêmio no máximo uma prática por instituição por categoria.

3.4 Todos os itens do Formulário de inscrição deverão ser preenchidos.

3.4.1 Serão desclassificadas as inscrições cujos Formulários de inscrição não atendam aos critérios do Prêmio, não estejam completamente preenchidos, que tenham sido apresentados fora do prazo ou enviados impressos pelo correio.

3.4.2 Os inscritos se comprometem a não apresentar qual formulário de inscrição que viole qualquer parte: propriedade intelectual, propriedade industrial, direitos pessoais ou outros direitos, incluindo, sem limitação a obrigação, o direito autoral, marcas, patentes segredo comercial ou de confidencialidade.

3.5 Serão aceitas somente práticas realizadas por organizações da sociedade civil atuantes mediante repasses diretos e indiretos da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

4. CRITÉRIO PARA SELEÇÃO/AValiaÇÃO

4.1 Para a seleção e avaliação das práticas inscritas serão utilizados os seguintes critérios no âmbito da INOVAÇÃO:

- a) Promoção - Potencial de replicação e Multiplicação: acesso do usuário a rede de proteção assegurando a sua reinserção social;
- b) Articulação - articulação intersetorial e envolvimento de parceiros;
- c) Gestão - está baseada na capacidade de planejamento, monitoramento e avaliação de resultados; coerência entre objetivos, estratégias e resultados da ação na gestão dos recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos;
- d) Sustentabilidade - planejamento a longo prazo; possibilidade de ampliação e/ou continuidade;
- e) Além dos critérios descritos no item 4.1 só serão analisadas as práticas que possuírem pelo menos um ano (01 ANO) de atuação comprovada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos e relatórios durante o período de inscrição e quaisquer outras demandas das comissões do prêmio em qualquer fase da análise.

4.2 No processo de avaliação, que será realizado por Comissões formadas por técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado, as decisões serão soberanas e suas deliberações serão irrevocáveis.

4.3 As notas de avaliação serão dadas de 1 (UM) a 5 (CINCO).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Os candidatos deverão realizar os seguintes procedimentos:

- a) Inscrever-se, por meio do preenchimento do modelo de inscrição fornecido pela DRADS via e-mail;
- b) Seguir as instruções para preenchimento conforme orientação;
- c) Impedir ou salvar mensagem de confirmação de recebimento da DRADS após o envio do projeto;
- d) Preencher de forma a contemplar todos os quesitos que serão avaliados;
- e) Não haverá cobrança de taxa de inscrição;
- f) Não há limite para o número de iniciativas inscritas por participante;
- g) O prazo de inscrição será entre os dias 15-09-2014 a 15-10-2014.

6. DAS COMISSÕES ORGANIZADORA, DE SELEÇÃO E JULGADORA

6.1 Organização das comissões

Para seleção, avaliação e julgamento das práticas serão constituídas as seguintes comissões, formadas pelo corpo técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado, com a direção da Comissão Julgadora que contará com técnicos de instituições da sociedade civil convidadas pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social:

- 6.1.1 - Comissão de Triagem
- 6.1.2 - Comissão de Seleção;
- 6.1.3 - Comissão Julgadora
- 6.2 Atribuições das Comissões
- 6.2.1 - A Comissão de Triagem será responsável por validar as inscrições recebidas e fazer um parecer técnico da proposta. Será formada por técnicos das Diretorias de Assistência e Desenvolvimento Social. A Comissão de Triagem incluirá em membros da Comissão de Seleção as instituições finalistas que concorrerão ao Prêmio, além de garantir suporte de informações e apoio necessário para as comissões de Seleção e Julgadora.
- 6.2.2 - A Comissão de Seleção poderá receber as inscrições pré-selecionadas da Comissão de Pré-Seleção e avaliar-as de acordo com os critérios definidos no item 4.
- 6.2.3 - A Comissão Julgadora poderá validar, com análise e pontuação, as ações avaliadas pela Comissão de Seleção e divulgar o resultado final. A Comissão será formada por técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado e das instituições da sociedade civil convidadas, mas que não estiverem inscritas no Prêmio.

6.3 - É vedada inscrição de projetos que possuam integrantes que tenham vínculos com participantes das Comissões de Triagem, de Seleção e Julgadora da seguinte natureza: cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de qualquer grau, credor ou devedor de quaisquer membros de quaisquer Comissões, herdeiro, donatário ou empregador. Esta condição será expressa em declaração assinada pelos componentes de todos os membros de todas as Comissões.

7. ETAPAS DE SELEÇÃO

Serão três as fases de seleção:

7.1 Primeira Fase: Critérios para inscrição

A Comissão de pré-seleção será responsável pela verificação da compatibilidade dos trabalhos com os pressupostos estabelecidos neste Regulamento. Serão selecionadas apenas as práticas registradas em formulário específico fornecido pela DRADS. Será desconsiderada qualquer outra forma de inscrição.

7.2 Segunda Fase: Seleção das finalistas

A Comissão de Seleção será responsável pela análise e avaliação das práticas e encaminhamento desta relação para a Comissão Julgadora.

7.3 Terceira Fase: Escolha das premiadas

A Comissão Julgadora pontuará os relacionamentos recebidos pela Comissão de Seleção e indicará um vencedor por categoria em cada uma das Diretorias Regionais totalizando 78 vencedores. Não haverá empatas.

8. DA PREMIAÇÃO

8.1 As práticas premiadas receberão:

a) Certificado de Reconhecimento de Inovação Social

8.2 Serão consideradas vencedoras três práticas, uma por categoria, que reunirem o melhor grau de desempenho em relação aos critérios de avaliação estabelecidos.

8.3 Os certificados serão entregues em evento a ser realizado no mês de Novembro de 2014.

9. DO FINANCIAMENTO

Fica definido o seguinte Calendário do Prêmio:

15-09-2014 - Divulgação e lançamento de inscrições para o Prêmio de Inovação Social. A divulgação será feita pela DRADS por e-mail enviado diretamente às organizações da sociedade civil, beneficiadas com repasses diretos e indiretos da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo. Não haverá divulgação aberta.

15-10-2014 - Encerramento das inscrições.

10. Disposições Gerais

10.1 As despesas de viagem, traslado, hospedagem e alimentação dos representantes das práticas finalistas são de responsabilidade das instituições concorrentes ao prêmio.

10.2 A inscrição neste concurso implica a concordância e a aceitação de todas as condições previstas neste Regulamento.

10.3 A Comissão Organizadora do Concurso se reserva no direito de alterar os prazos de calendário do prêmio, os quais serão notificados com a devida antecedência no sítio eletrônico do Prêmio de Inovação Social.

10.4 A Comissão Organizadora do Concurso poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação comprobatória de responsabilidade administrativa pela execução das práticas inscritas, ou dados complementares que evidenciem informações descritas no formulário de inscrição. Caso a solicitação não seja atendida, a inscrição poderá ser anulada em qualquer etapa do ciclo de premiação.

10.5 Os candidatos autorizarão previamente, independentemente do resultado final da premiação, a veiculação e o uso - por quaisquer meios de comunicação - do nome, dos dados, da imagem e da voz dos integrantes das equipes de trabalho.

10.6 Os autores das práticas que concorrem ao Prêmio Inovação Social aceitam e autorizam seus trabalhos, na íntegra e de modo não oneroso à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, bem como aceitam sua divulgação por qualquer meio de comunicação, bem como em conferências, seminários, workshops, entre outros, promovidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

10.7 Na ocorrência de eventuais situações não previstas neste Regulamento caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo deliberar, e suas decisões serão soberanas e irrevocáveis.

10.8 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.9 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.10 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.11 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.12 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.13 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.14 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.15 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.16 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.17 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.18 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.19 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.20 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.21 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.22 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.23 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.24 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.25 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.26 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.27 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.28 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.29 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.30 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.31 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.32 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.33 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.34 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.35 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.36 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.37 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.38 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.39 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.40 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

10.41 O Prêmio de Inovação Social é de natureza pública e não onerosa para o Estado de São Paulo.

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Contratos

Processo SERT 0547/2008 - Parecer C.I. 0304/2014 - Oitavo Termo de Aditamento em caráter excepcional com base no art. 8º, do art. 57, da Lei 8.666/1993, referente ao Contrato 025/2009, celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Restaurante Nova Opção Grill Bar e Restaurante - Eireli - EPP, CNPJ 02.549.955/0001-28 - Cláusula Primeira - Da Alteração do Prazo de Vigência - 1.1) As partes resolveram prorrogar o prazo de vigência contratual estipulado na cláusula terceira do Contrato original, por 12 meses, contados a partir de 03-09-2014, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou a partir do novo credenciamento público ou licitação de novos serviços - 1.2) Não obstante o prazo estipulado no subitem 1.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita a condição resolútiva, substanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Organâmicas de cada exercício, para atender as respectivas despesas - Cláusula Segunda - Da Ratificação - Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não expressamente alteradas no presente instrumento. Data da assinatura: 02-09-2014.

Processo SERT 0547/2008 - Parecer C.I. 0304/2014 - Quarto termo de Aditamento, Retificação e Ratificação referente ao Contrato 071/2011, celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Restaurante: Padrão Refeições Comerciais Ltda, CNPJ 59.929.349/0001-55 - Cláusula Primeira - Da Alteração do Prazo de Vigência - 1.1) As partes resolveram prorrogar o prazo de vigência contratual estipulado na cláusula terceira do Contrato original, por 12 meses, contados a partir de 05-09-2014, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou a partir do novo credenciamento público ou licitação de novos serviços - 1.2) Não obstante o prazo estipulado no subitem 1.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita a condição resolútiva, substanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Organâmicas de cada exercício, para atender as respectivas despesas - Cláusula Segunda - Da Ratificação - Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não expressamente alteradas no presente instrumento. Data da assinatura: 25-08-2014.

Processo SERT 0547/2008 - Parecer C.I. 0304/2014 - Quarto termo de Aditamento, Retificação e Ratificação referente ao Contrato 073/2011, celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e a Lanchonete Tarumal Ltda - EPP, CNPJ 96.651.146/0001-76 - Cláusula Primeira - Da Alteração do Prazo de Vigência - 1.1) As partes resolveram prorrogar o prazo de vigência contratual estipulado na cláusula terceira do Contrato original, por 12 meses, contados a partir de 12-09-2014, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou a partir do novo credenciamento público ou licitação de novos serviços - 1.2) Não obstante o prazo estipulado no subitem 1.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita a condição resolútiva, substanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Organâmicas de cada exercício, para atender as respectivas despesas - Cláusula Segunda - Da Ratificação - Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não expressamente alteradas no presente instrumento. Data da assinatura: 02-09-2014.

Processo SERT 0547/2008 - Parecer C.I. 0304/2014 - Segundo termo de Aditamento, Retificação e Ratificação referente ao Contrato 075/2013, celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Restaurante: O Bomde Comerio e Serviços de Alimentação Ltda - EPP, CNPJ 16.694.628/0001-74 - Cláusula Primeira - Da Alteração do Prazo de Vigência - 1.1) As partes resolveram prorrogar o prazo de vigência contratual estipulado na cláusula terceira do Contrato original, por 12 meses, contados a partir de 12-09-2014, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou a partir do novo credenciamento público ou licitação de novos serviços - 1.2) Não obstante o prazo estipulado no subitem 1.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita a condição resolútiva, substanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Organâmicas de cada exercício, para atender as respectivas despesas - Cláusula Segunda - Da Ratificação - Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não expressamente alteradas no presente instrumento. Data da assinatura: 02-09-2014.

Processo SERT 0547/2008 - Parecer C.I. 0304/2014 - Segundo termo de Aditamento, Retificação e Ratificação referente ao Contrato 075/2013, celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Restaurante: O Bomde Comerio e Serviços de Alimentação Ltda - EPP, CNPJ 16.694.628/0001-74 - Cláusula Primeira - Da Alteração do Prazo de Vigência - 1.1) As partes resolveram prorrogar o prazo de vigência contratual estipulado na cláusula terceira do Contrato original, por 12 meses, contados a partir de 12-09-2014, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou a partir do novo credenciamento público ou licitação de novos serviços - 1.2) Não obstante o prazo estipulado no subitem 1.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita a condição resolútiva, substanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Organâmicas de cada exercício, para atender as respectivas despesas - Cláusula Segunda - Da Ratificação - Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não expressamente alteradas no presente instrumento. Data da assinatura: 02-09-2014.

Processo SERT 0547/2008 - Parecer C.I. 0304/2014 - Segundo termo de Aditamento, Retificação e Ratificação referente ao Contrato 075/2013, celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Restaurante: O Bomde Comerio e Serviços de Alimentação Ltda - EPP, CNPJ 16.694.628/0001-74 - Cláusula Primeira - Da Alteração do Prazo de Vigência - 1.1) As partes resolveram prorrogar o prazo de vigência contratual estipulado na cláusula terceira do Contrato original, por 12 meses, contados a partir de 12-09-2014, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou a partir do novo credenciamento público ou licitação de novos serviços - 1.2) Não obstante o prazo estipulado no subitem 1.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita a condição resolútiva, substanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Organâmicas de cada exercício, para atender as respectivas despesas - Cláusula Segunda - Da Ratificação - Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não expressamente alteradas no presente instrumento. Data da assinatura: 02-09-2014.

Processo SERT 0547/2008 - Parecer C.I. 0304/2014 - Segundo termo de Aditamento, Retificação e Ratificação referente ao Contrato 075/2013, celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Restaurante: O Bomde Comerio e Serviços de Alimentação Ltda - EPP, CNPJ 16.694.628/0001-74 - Cláusula Primeira - Da Alteração do Prazo de Vigência - 1.1) As partes resolveram prorrogar o prazo de vigência contratual estipulado na cláusula terceira do Contrato original, por 12 meses, contados a partir de 12-09-2014, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou a partir do novo credenciamento público ou licitação de novos serviços - 1.2) Não obstante o prazo estipulado no subitem 1.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita a condição resolútiva, substanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Organâmicas de cada exercício, para atender as respectivas despesas - Cláusula Segunda - Da Ratificação - Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não expressamente alteradas no presente instrumento. Data da assinatura: 02-09-2014.

Processo SERT 0547/2008 - Parecer C.I. 0304/2014 - Segundo termo de Aditamento, Retificação e Ratificação referente ao Contrato 075/2013, celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Restaurante: O Bomde Comerio e Serviços de Alimentação Ltda - EPP, CNPJ 16.694.628/0001-74 - Cláusula Primeira - Da Alteração do Prazo de Vigência - 1.1) As partes resolveram prorrogar o prazo de vigência contratual estipulado na cláusula terceira do Contrato original, por 12 meses, contados a partir de 12-09-2014, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou a partir do novo credenciamento público ou licitação de novos serviços - 1.2) Não obstante o prazo estipulado no subitem 1.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita a condição resolútiva, substanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Organâmicas de cada exercício, para atender as respectivas despesas - Cláusula Segunda - Da Ratificação - Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não expressamente alteradas no presente instrumento. Data da assinatura: 02-09-2014.

Processo SERT 0547/2008 - Parecer C.I. 0304/2014 - Segundo termo de Aditamento, Retificação e Ratificação referente ao Contrato 075/2013, celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Restaurante: O Bomde Comerio e Serviços de Alimentação Ltda - EPP, CNPJ 16.694.628/0001-74 - Cláusula Primeira - Da Alteração do Prazo de Vigência - 1.1) As partes resolveram prorrogar o prazo de vigência contratual estipulado na cláusula terceira do Contrato original, por 12 meses, contados a partir de 12-09-2014, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou a partir do novo credenciamento público ou licitação de novos serviços - 1.2) Não obstante o prazo estipulado no subitem 1.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita a condição resolútiva, substanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Organâmicas de cada exercício, para atender as respectivas despesas - Cláusula Segunda - Da Ratificação - Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não expressamente alteradas no presente instrumento. Data da assinatura: 02-09-2014.

Processo SERT 0547/2008 - Parecer C.I. 0304/2014 - Segundo termo de Aditamento, Retificação e Ratificação referente ao Contrato 075/2013, celebrado entre o Estado de São Paulo,

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo de Termo de Convênio - Programa Restaurante
Popular "BOM PRATO"

PSDS 1639/2014 – Convenientes: Secretaria de Desenvolvimento Social e a Associação Casa de Apoio Romeiros de Nossa Senhora Aparecida, Unidade Limeira. Objeto: Fornecimento de refeições por tipo subvenção, nos termos do Decreto 45.547/00 e alterações posteriores. Vigência: até 31-12-2014. Valor total R\$ 527.680,00. Data de Assinatura: 09-09-2014.

(Republicado por ter saído com incorreções)